# LEI MUNICIPAL Nº.: 2.960/2014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri - Goiás e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) como reajuste financeiro para os profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

**§1º** – Compõe o percentual de que trata o caput, deste artigo, as seguintes parcelas:

**I** – 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014, de acordo com a Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007;

**II** – 3,06% (três vírgula zero seis por cento) correspondente a título de reajuste salarial.

**§2º -** O reajuste é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

**Art. 2º** - O piso salarial para os profissionais da educação da rede municipal de Ipameri será de R$ 1.697,00 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais) mensais, para os que cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas.

**Art. 3º -** O reajuste financeiro somente incidirá sobre os vencimentos básicos de todos os servidores municipais que integram a presente lei.

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.014.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO,** aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2014.

**CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.**
**Ipameri-GO,** 28 / 02 / 2014

Abdon Alves F. Neto
Diretor Geral

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41